



**LEI Nº 1.718, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.972,72m<sup>2</sup>, para a empresa **M. M. Marcenaria São José Ltda-ME**; Revoga Lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **M. M. Marcenaria São José Ltda-ME**, estabelecida à Rua Naviraí nº 352, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.296.831/0001-67, uma área de terras medindo 1.972,72m<sup>2</sup> (um mil novecentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros), denominada **Lote 02-B**, encravada na Quadra "A", com uma construção em alvenaria medindo 500,00m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 22,50 metros; **Fundos:** com a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 25,91 metros; **Lado Direito:** com o Lote 02-A, medindo 83,90 metros, e **Lado Esquerdo:** com área de terras de propriedade da empresa Eduforme, medindo 84,00 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 715,49m<sup>2</sup> (setecentos e quinze metros e quarenta e nove centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e depósito, para atuar no ramo de fabricação de móveis planejados e marmoraria, com calçada em concreto na frente do imóvel,

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 48



a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 8 (oito) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

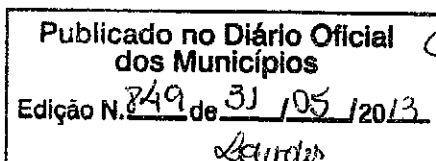
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.473, de 2 de outubro de 2009, que “Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Marmoraria Selva de Pedra Ltda-ME.**”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 24 de maio de 2013.



**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 28/2013  
Autor: Poder Executivo Municipal